

Mensagem de Lei nº 018 / 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 150, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Complementar nº 150/2012, com vistas à atualização das referências administrativas e ao aperfeiçoamento de dispositivos relacionados à execução de políticas públicas voltadas ao incentivo a projetos esportivos no âmbito do Município.

As alterações propostas visam adequar a legislação vigente à atual estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, promovendo maior coerência normativa e alinhamento com as denominações e competências atualmente adotadas, especialmente à luz das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 219/2025 e suas alterações.

Além disso, o Projeto busca conferir maior clareza e segurança jurídica à operacionalização dos mecanismos de incentivo fiscal, bem como ao acompanhamento e controle dos projetos beneficiados, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para a efetividade das políticas públicas na área esportiva.

Trata-se de medida de natureza eminentemente técnica e organizacional, que não implica criação de despesas, cargos ou funções, limitando-se à atualização nominal e ao aperfeiçoamento da sistemática já existente.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto na organização administrativa e no fortalecimento das políticas públicas municipais, conto com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São João de Meriti, 28 de abril de 2026.



Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

Altera Lei Complementar nº 150, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Complementar nº 150, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que o preside;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Um representante da Procuradoria Geral do Município.”

Art. 2º O artigo 9º da Lei Complementar nº 150, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica instituído incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos não profissionais, a ser concedido a contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.”

Art. 3º O artigo 11, § 4º da Lei Complementar nº 150, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art.11 (...)

§4º. Excetuando-se a primeira parcela, as demais somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior pela secretaria de fazenda, tratando-se de projetos esportivos.

(...)."

Art. 4º O artigo 14 da Lei Complementar nº 150, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

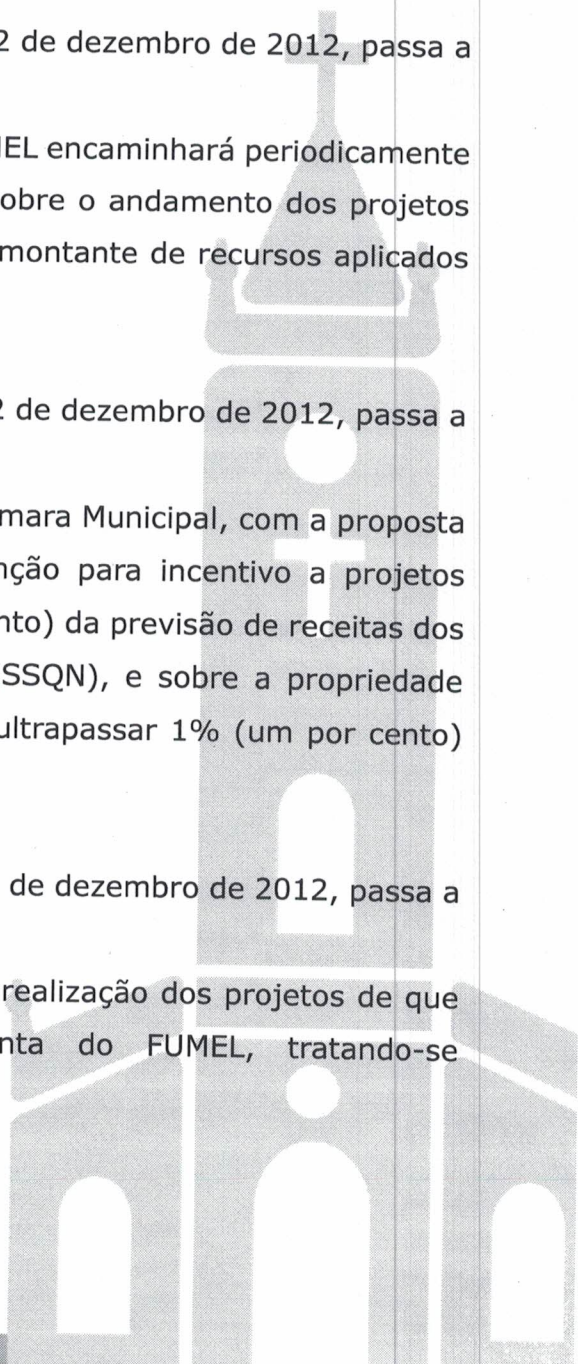
"Art. 14º O Presidente do Conselho Diretor do FUMEL encaminhará periodicamente à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado sobre o andamento dos projetos apoiados com os recursos tratados nesta Lei e o montante de recursos aplicados em cada um deles."

Art. 5º O artigo 15 da Lei Complementar nº 150, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º A Prefeitura submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser atualizado com isenção para incentivo a projetos esportivos, que poderá ser de até 2% (dois por cento) da previsão de receitas dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), e sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), não podendo ultrapassar 1% (um por cento) em cada modalidade de incentivo."

Art. 6º O artigo 16 da Lei Complementar nº 150, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Qualquer lucro ou receita gerada com a realização dos projetos de que trata esta Lei reverterá inteiramente à conta do FUMEL, tratando-se respectivamente de projetos esportivos."



Art. 7º As referências às Secretarias, Subsecretarias, órgãos e unidades administrativas constantes da Lei Complementar nº 150, de 12 de dezembro de 2012, passam a corresponder às denominações atualmente adotadas pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 219/2025 e suas alterações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de abril de 2026.



LEO VIEIRA
Prefeito

